



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de alteração

Proposta de Lei n.º 83/XII/1.ª

Aprova os regimes jurídicos de acesso e exercício da profissão de motorista de táxi e de certificação das respetivas entidades formadoras.

Artigo 2.º

Deveres do motorista de táxi

*AU
ausência PEV*

[...]

- p) Facilitar o pagamento do serviço prestado, devendo para o efeito dispor de numerário que permita realizar qualquer troco até ao montante mínimo de vinte euros. ~~ou dispor de Terminal de Pagamento Automático~~

[Nota: dispor de Terminal de Pagamento Automático não é nem pode ser um dever do motorista, nomeadamente se este trabalha por conta de outrem. E mesmo que a viatura disponha de tal sistema, a sua utilização pelo passageiro não pode ser obrigatória, e por isso não se deve dispensar o motorista de garantir troco até 20€]

Assembleia da República, 26 de Novembro de 2012

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

CEOP

N.º ÚNICO 449 830

ENTRADA/SÍLDA N.º 845 DATA 26/11/2012

Bruno Dias
Bruno Dias

Os Deputados,

Agostinho Lopes

Agostinho Lopes



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de aditamento

Proposta de Lei n.º 83/XII/1.ª

Aprova os regimes jurídicos de acesso e exercício da profissão de motorista de táxi e de certificação das respetivas entidades formadoras.

Artigo 7.º

Renovação do CMT

- F-PCP
C-7SD, CDS-PP
A-RS

[novo número]

- 5 - No final do curso de formação contínua previsto na alínea d) do número 1 do presente artigo, o candidato é submetido a provas de avaliação perante um júri tripartido, nos termos do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 68/94 de 26 de Novembro.

[Nota: esta norma está em vigor – e propõe-se que continue, dada a experiência positiva que se tem verificado com a participação de indivíduos de reconhecida competência profissional designados pelos parceiros sociais do sector nos júris de exame onde se avalia a aptidão dos motoristas]

Assembleia da República, 26 de Novembro de 2012

Os Deputados,

Bruno Dias

Agostinho Lopes



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de aditamento

Proposta de Lei n.º 83/XII/1.ª

Aprova os regimes jurídicos de acesso e exercício da profissão de motorista de táxi e de certificação das respetivas entidades formadoras.

Artigo 9.º

Formação inicial e formação contínua

- F- PCP, BE
- C- PSD, CDJ-PP
A- PS

[novo número]

5 - A formação contínua e respetiva avaliação e certificação realizam-se nos termos do disposto no artigo 131.º do Código do Trabalho e não podem implicar custos acrescidos para os motoristas de táxi que exerçam tal profissão por conta de outrem, nem o aumento do horário de trabalho.

[Nota: a formação contínua é um direito dos trabalhadores e como tal é – e tem de ser – reconhecida nos termos da Lei. A continuidade do exercício da profissão não pode ser condicionada à capacidade financeira de quem apenas dispõe da sua própria força de trabalho, e não pode nunca implicar a sobrecarga dos tempos de condução]

Assembleia da República, 26 de Novembro de 2012

Os Deputados,


Bruno Dias

Agostinho Lopes

